

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

**LEI Nº160/66**

*“Da Nova Redação ao Art.3º da Lei  
nº115 de 30 de setembro de 1963  
e da outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-O art.3º da lei nº115, de 30 de setembro de 1963, que cria a taxa de expediente, passa a ter a seguinte redação:

§-Único -A taxa de expediente será fixa, com valor de Cr\$500,00(quinzentos cruzeiros), por conhecimento expedido.

Art.2º -Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Art.3º -Revoga-se as disposições em contrario.

Chapada dos Guimarães, 05 de dezembro de 1966

**MANOEL DE CERQUEIRA CALDAS**  
Prefeito Municipal